Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 7 - Nº 1601

Novo termo aditivo	-	R$ 3.227,75	R$ 38.732,76	R$ 126.073,08.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _04_ de ___março__ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
LOCATÁRIO (A)

SHEILA PEREIRA DE SOUZA.
LOCADOR (A)

KEILLA PEREIRA DE SOUZA BERNADELLI
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1_____ CPF:

2_____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 66 / 2021

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 - SEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, sediada na Avenida Rua Tapajós, s/n, Qdr. 003, Lt. 001 E, Sala 506, Bloco Torre 2, B&B Business, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, neste ato representada, pelo Sr. Nasser Rodrigues Tannus, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.093.951-87.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, que assegure assistência universal e gratuita à população.

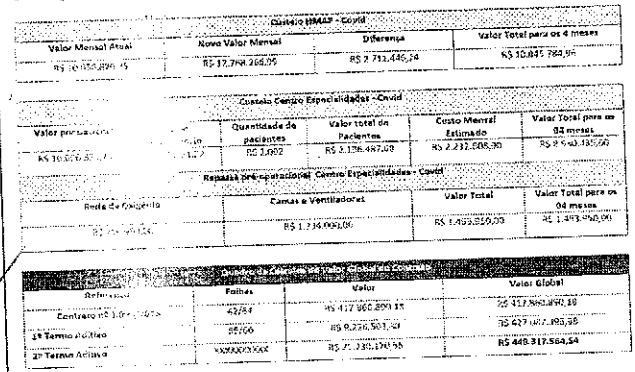
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao Contrato nº 1095/2018 – SEL, decorrente da implementação de leitos para o enfrentamento da pandemia da Covid 19 no HMAP, referente aos meses de fevereiro a maio de 2021, e a abertura de novos leitos Covid 19, com a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, referente aos meses de março a junho de 2021, em conformidade com os anexos elencados a seguir, que integram o presente instrumento:

a) Anexo I: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis;
b) Anexo II: Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no art.65, I, "b" da Lei 8.666/93, Decreto Municipal "N" nº 219, de 17 de junho de 2020, Memorando nº 07/2021 da Coordenação de Avaliação de Parcerias de Gestão/Comissão de Acompanhamento e Fiscalização; bem como o Memorando nº 002/2021 e Memorando nº 003/2021 do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; Relatórios de Estimativas de Custeios Operacionais nº 001/2021 e nº002/2021 da Coordenação de Avaliação de Parcerias de Gestão e planilha de cálculos emitida pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021056802.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
1.1 - Fica alterada a Cláusula Sexta subitem 6.4 do Contrato nº 1.095/2018 - SEL, passando o valor global do contrato de R$ 427.087.393,98 (Quatrocentos e vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R$ 448.317.564,54 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
1.2- O valor [illegible] presente Termo é de R$ 21.230.170,56 (Vinte e um milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao custeio operacional de leitos COVID 19 no HMAP, dos meses de fevereiro a maio de 2021, e a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, conforme Despacho nº 159/2021 – DGC/STFC (fl.154) e tabelas de cálculo.

1.3 – Quadro de Cálculo:


Custeio HMAP - Covid

Valor Mensal Atual	Novo Valor Mensal	Diferença	Valor Total para os 4 meses
R$ 10.[illegible]	R$ 12.[illegible]	R$ 2.[illegible]	R$ 10.[illegible]

Custeio Campo Especialidades - Covid

Valor por [illegible]	Quantidade de pacientes	Valor total de Pacientes	Custo Mensal Estimado	Valor Total para os 04 meses
R$ 10.[illegible]	R$ 2.[illegible]	R$ 2.[illegible]	R$ 2.[illegible]	R$ 9.[illegible]

Repasse pré-operacional Centro Especialidades - Covid

Rede de Conforto	Camas e Ventiladores	Valor Total	Valor Total para os 04 meses
R$ [illegible]	R$ 1.[illegible]	R$ 1.[illegible]	R$ 1.[illegible]

Quadro de Valores do Termo Aditivo nº 66/2021

Referência	Faltas	Valor	Valor Global
Contrato nº 1.095/2018	42/84	R$ 417.[illegible]	R$ 417.[illegible]
1º Termo Aditivo	28/56	R$ 9.[illegible]	R$ 427.[illegible]
2º Termo Aditivo	XXXXX/XXX	R$ 21.[illegible]	R$ 448.317.564,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

2.2. Adotar [illegible] providências necessárias para a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos;

2.3. Fazer a gestão do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL, como parte integrante da estrutura física do HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, como suporte ao atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, aplicando-se nesta gestão, no que couber, todas as cláusulas do Contrato de Gestão nº 1.095/18-SEL;

2.4. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo XIX do Edital que deverão [illegible] responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

2.5. A CONTRATANTE compromete-se a:

2.6. Disponibilizar à CONTRATADA a estrutura física, recursos financeiros, materiais, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Centro Clínico Municipal como suporte COVID 19 ao HMAP;

2.7. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento de [illegible] ção deste Aditivo para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.8. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientá-la na correta execução deste Aditivo, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

2.9. Realizar [illegible] amento, controle e avaliação periódicos da execução deste Aditivo, [illegible] gência, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do [illegible] ATO DE GESTÃO nº 1.095/18;

2.10. Permitir [illegible] o dos bens móveis e imóveis, necessários a execução deste Aditivo, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que [illegible] nova aquisição for comunicada pela CONTRATADA;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Digitally signed by VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA:03264083124
Date: 2021.03.16 14:25:01 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

Aparecida de Goiânia-Goiás, _11_ de março de 2021.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBGH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, inscrito no CPF nº 784.995.181-68 e portador do RG nº 2094164 DGPC/GO , doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado , o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0009-70 , com endereço na AV V 5, S/N, Quadra Área Lote 001E Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.936-660, neste momento representado por seu , portador da cédula de identidade RG nº , e do CPF/MF nº , com endereço profissional , Cidade , neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando a Lei Municipal 3056 de 12 de julho de 2012 e Decreto Municipal "N" nº 219, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no Segundo Termo Aditivo ao do Contrato de Gestão nº 1.095/2018 - SEL, firmado entre este Município e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, cujo objeto é a reestruturação das unidades assistenciais complementares descentralizadas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prestar apoio ao enfrentamento à pandemia causado pelo Covid-19, passando o CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL a integrar o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 1.095/2018-SEL e de seus aditivos.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e em seus Aditivos;

c) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

e) Adquirir insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE;

g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao PERMITENTE à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 04 (Quatro meses), contados a partir de 10 de março de 2021, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse Termo poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo perda em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Aparecida de Goiânia, mediante prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Aparecida de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias às quais, depois de lidas serão assinadas.

Aparecida de Goiânia, _11__ de março de 2021

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBGH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, inscrito no CPF nº 784.995.181-68 e portador do RG nº 2094164 DGPC/GO , doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado , o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0009-70 , com endereço na AV V 5, S/N, Quadra Área Lote 001E Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.936-600, neste momento representado por seu , portador da cédula de identidade RG nº , e do CPF/MF nº , com endereço profissional , Cidade , neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando a Lei Municipal 3056 de 12 de julho de 2012 e Decreto Municipal "N" nº 219, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no Segundo Termo Aditivo ao do Contrato de Gestão nº 1.095/2018 - SEL, firmado entre este Município e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, cujo objeto é a reestruturação das unidades assistenciais complementares descentralizadas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prestar apoio ao enfrentamento à pandemia causado pelo Covid-19, passando o CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL a integrar o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS [illegible] das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente. [illegible] as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na , onde funciona o CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL, com área total medindo [illegible] que pertence ao Município de Aparecida de Goiânia.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atend[illegible] do Único de Saúde, sendo o CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL parte [illegible] do HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o suporte clínico de leitos para o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA –HMAP, ao qual integra nos termos do Decreto Municipal "N" nº 219, de 17 de junho de 2020, sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o [illegible] descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realiza[illegible]nta dias da vigência deste termo, a conferência e atualização do inventá[illegible] correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Segundo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Respon[illegible] por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam [illegible] de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o pre[illegible] instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 1.095/18 e/ou de seu Segundo Termo Aditivo, restituir o imóvel cedido no presente termo, nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE;

g) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comiss[illegible]ção e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18/20.

4. DA VIGÊN[illegible]ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (Quatro meses), contados a partir de 10 de [illegible] março de 2021, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5.DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Aparecida de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias às quais, depois de lidas serão assinadas.

Aparecida de Goiânia, _11__ de março de 2021

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBCH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

PUBLICAÇÕES

NTA ENGENHARIA, CNPJ nº 23.406.650/0001-37, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de construção de edifícios, localizado na Rua Pedra Branca, Quadra 02, Lote 29, Casa 02, Jardim Veneza, Aparecida de Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

DROGAR[illegible]NIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.42[illegible] torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente [illegible]da de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade [illegible] comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizado na Avenida Independência, S/N, Quadra 19, Lote 10, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal
Vilmar Mariano
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Martim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política
Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura
Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário Interino de Segurança Pública
Felipe Cortes Bezerra
Secretário de Relações Institucionais
Veter Martins de Morais
Secretário de Planejamento e Regulação
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Fábio Passaglia
Secretário Interino de Transparência, Fiscalização e Controle
William Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maroneze
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Einstein Almeida F. Paniago
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2021.03.16 13:49:16 -03'00'